



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DO TURISMO  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Proc. INPI nº 52400.005009/01

PROC/DICONS, 19/12/01.

Sr. Chefe da Divisão de Consultoria:

1. Em atendimento a solicitação de informações do Grupo de Auditoria da GRCI mister inicialmente que seja feito um breve histórico da criação do sistema interno da Dívida Ativa do INPI.
2. Diante da necessidade de se criar um sistema que pudesse substituir o sistema antigo de cobrança e inscrição da Dívida Ativa do INPI baseado em inscrições em livros dos quais, à época não constavam débitos conhecidos, o Procurador Geral designou os Drs. José Carlos Soares de Menezes e Dr. Mauro Maia (Chefe da Consultoria), que envidassem esforços no sentido de criar norma interna e um sistema informatizado que viabilizasse a inscrição e cobrança de valores devidos por funcionários ou outros inadimplentes com a Instituição.
3. O fruto desse trabalho foi a elaboração da Resolução INPI nº 065/99, regulamentando internamente, o que dispõe a Lei nº 6.830/80, nos termos do art. 13 do Regimento Interno do INPI, aprovada pelo Sr. Presidente do INPI e publicada no D.O.U. de 04/03/92.
4. Após a criação da Resolução e do Manual da Dívida seguiu-se o pedido de que a DIMINF - Divisão de Informática do INPI elaborasse um sistema "on line" para inscrição dos débitos existentes.



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DO TURISMO  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

5. Diante das dificuldades apresentadas pela DIMINF de colocação de novo sistema no SINPI - Sistemas do INPI, em razão de que não estava previsto no objeto do contrato com a empresa terceirizada, responsável pelos sistemas corporativos do INPI.

6. Ajustou-se, então, que o Sistema da Dívida Ativa seria implementado, provisoriamente, nos computadores dos advogados.

7. A abertura do Livro de Inscrição deu-se em 28/07/2000, por termo do Sr. Procurador Geral do INPI, conjuntamente com o Sr. Chefe da Dicons.

8. São as seguintes respostas às indagações dos senhores auditores:

A) Identificação dos processos de inadimplemento:

1. Responsável: JEREMIAS FERREIRA DE MATOS

valor originário: R\$ 1.336,39

razões do inadimplemento: ref. a recebimento indevido - Proc. nº 2845/99.

situação atual da cobrança: inscrito em dívida ativa em fase de execução.

identificação dos devedores: JEREMIAS FERREIRA DE MATOS.

2. Responsável: LUIZ CLÁUDIO DE MAGALHÃES

valor originário: 3.472,24

razões do inadimplemento: devolução de valores referentes ao pagamento de 15 dias de março de 1999, recebido indevidamente, em face de sua adesão ao Programa de Demissão Voluntária do Governo Federal.

situação atual da cobrança: inscrito em dívida ativa, manifestou-se positivamente no pagamento amigável; Termo de Acordo.

identificação dos devedores:

3. Responsável: MICHEL VERANCI BECHARA

valor originário: 4.762,05

razões do inadimplemento: Débitos de taxa de ocupação do imóvel do INPI, referente a 14 meses. Base Legal: art. 13 do decreto 980, de 11.11.1993.

situação atual da cobrança: requerido pelo ocupante, proc. 001242/01, um prazo para pagamento e desocupação do imóvel; em fase de elaboração do Termo de Confissão de Dívida e parcelamento do débito.



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DO TURISMO  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

identificação dos devedores: o próprio.

4. Responsável: JOSÉ DE OLIVEIRA PANTOJA.

valor originário: R\$ 7.649,27

razões do inadimplemento: Débitos de taxa de ocupação do imóvel do INPI, referente a atraso de 19 meses.

situação atual da cobrança: ação judicial de desocupação do imóvel, em trâmite e negociação do o devedor para acordo amigável de parcelamento.

identificação dos devedores: o próprio.

5. Responsável: RAL FÊNIX INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.

valor originário: R\$ 8.800,00

razões do inadimplemento: multa aplicada em face do inadimplemento total na entrega de materiais, que foram rejeitados por estarem desconformes com as especificações do edital Tomada de Preços nº 004/99, proc. 52400.1089/99.

situação atual da cobrança: Notificação extra-judicial efetuada no 5º Ofício de títulos e documentos, Acordo de parcelamento do débito atualizado em 30 parcelas mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Acordo Extra-Judicial anexo as fls. 693/698 do proc. INPI nº 52400.1089/99. Pagamento de duas parcelas do acordo, fls. 701 e 702 do proc. supracitado.

identificação dos devedores: SANDRA CONRADO NOBRE BULHOSA FERNANDES e ADELINO BULHOSA FERNANDES.

6. Responsável: ROBERTO PONTES DIAS.

valor originário: R\$ 755.000,00

razões do inadimplemento: multa aplicada em razão do inadimplemento do contrato, com base na Cláusula Sexta do contrato.

situação atual da cobrança: processo em inscrição na Dívida Ativa, após sindicância apuratória de responsabilidades.

9. Estamos encaminhando o memorando nº 189/01, inserto no Proc. nº 2039/01 para o SERFIN - Serviço Financeiro do INPI, cujo objeto é a solicitação de complementação de informações e envio dos processos originários dos débitos ali apontados, ou o reenvio às áreas competentes, com vistas a podermos inscrever, cobrar e executar débitos ali informados, dos quais não constam dados mínimos para a inscrição e cobrança dos débitos das seguintes pessoas:



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DO TURISMO**  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

<b>DEVEDOR</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
ROSANGELA DA COSTA BRASIL DE ARAÚJO	2.996,13
EDISON RAPOSO NOGUEIRA	36.058,13
ROBERTO TEIXEIRA	36.058,13
ALVARO MARTINS BISNETTO	36.058,13
EDISON RAPOSO NOGUEIRA	501.214,43
ROBERTO TEIXEIRA	501.214,43
ALVARO MARTINS BISNETTO	501.214,43
ROBERTO MELLO HEMPEL	535.659,01

**B) Identificação de processos prescritos:**

10. Esta DICONs, não possui encaminhamento, por parte da Administração do INPI para cobrança de débitos aos quais estamos enviando solicitação de informações dos seguintes débitos:

<b>ANO DO DÉBITO</b>	<b>DEVEDOR</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
1992	HÉLIO GOMES PEREIRA	0,01
1994	EDISON RAPOSO NOGUEIRA	36.058,13
1994	ROBERTO TEIXEIRA	36.058,13
1994	ALVARO MARTINS BISNETTO	36.058,13
1996	EDISON RAPOSO NOGUEIRA	501.214,43
1996	ROBERTO TEIXEIRA	501.214,43
1996	ALVARO MARTINS BISNETTO	501.214,43
1997	ROBERTO MELLO HEMPEL	535.659,01

11. Sobre tais débitos resta informar que foram oriundos da decisão nº 0426/2001, da 2ª Câmara do egrégio Tribunal de Contas da União, nos autos do proc. nº TC-010.450/1997-1, ao qual foi interposto recurso de reconsideração pelos réus das irregularidades apontadas.

12. O art. 33 da Lei nº 8.443/92 assim expressa:

Art. 33. O recurso de reconsideração, que terá efeito suspensivo, será apreciado por quem houver proferido a



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DO TURISMO**  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

decisão recorrida, na forma estabelecida no regimento interno e poderá ser formulado por escrito uma vez só, pelo responsável ou interessado, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de quinze dias, contados na forma prevista no art. 30 desta lei.

13. Isto vem a significar que o débito não poderá ser inscrito na Dívida Ativa enquanto perdurar o **caráter suspensivo** dos recursos então impetrados.

14. Nesse passo, dado ao efeito suspensivo conferido à decisão assinada no acórdão nº 426/2001, informamos que, há que aguardar-se uma decisão definitiva para que esta autarquia possa efetivar quaisquer medidas reparadoras ao erário ou no que diz respeito à inscrição no CADIN, seja ainda, no que se refira ao ajuizamento de pertinente ação de execução.

C) Identificação das cobranças administrativas e situação atual da cobrança:

Responsável: RAL FÊNIX INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.

valor originário: R\$ 8.800,00

razões do inadimplemento: multa aplicada em face do inadimplemento total na entrega de materiais, que foram rejeitados por estarem desconformes com as especificações do edital Tomada de Preços nº 004/99, proc. 52400.1089/99.

**situação atual da cobrança: Notificação extra-judicial efetuada no 5º Ofício de títulos e documentos, Acordo de parcelamento do débito atualizado em 30 parcelas mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Acordo Extra-Judicial anexo as fls. 693/698 do proc. INPI nº 52400.1089/99. Pagamento de duas parcelas do acordo, fls. 701 e 702 do proc. supracitado.**

identificação dos devedores: SANDRA CONRADO NOBRE BULHOSA FERNANDES e ADELINO BULHOSA FERNANDES.

15. Quanto as demais questões, quais sejam:

D) Reflexos na contabilidade



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DO TURISMO  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**


E) Elenco indicando as inscrições no CADIN;

F) Elenco indicando valores recuperados e montantes.

12. Entendemos, s.m.j. que melhor dirá a área financeira do INPI.

13. São estas as informações que dispúnhamos, às quais fazemos juntada dos comprovantes de inscrição e início de quitação de débito amigável.

É o relatório. *Sub Censura.*

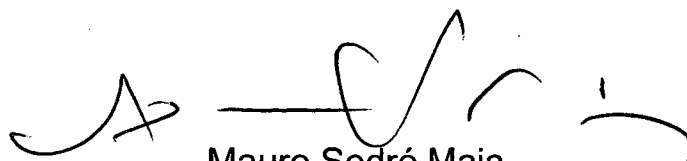
  
*Julio Cesar da Silva Corrêa.*  
Advogado  
matric. 0449492

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PROCURADORIA

Processo 52400.005009/01

Procuradoria em, 21.12.2001

À Auditoria, com as informações solicitadas pela Secretaria  
Federal de Controle Interno, de número 03/2001.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a horizontal line, positioned above the printed name.

Mauro Sodré Maia  
Procurador-Geral Substituto, em exercício